



---

## REGIMENTO INTERNO

---

Ano	2011
Data	25/11/2011
Página	1 de 3

## CONSELHO CONSULTIVO

**Elaborado:** Conselho Consultivo

**Aprovado:** Conselho Consultivo 25.11.11

O Conselho Consultivo rege-se pelos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnfCVPOA), os quais regulam a sua Natureza, Composição, Eleição, Destituição e Mandato, Competências e Funcionamento.

O presente Regimento estabelece os princípios que presidem ao funcionamento deste órgão de acordo com as regras definidas na Secção VI (Artigos 39º a 40º) dos Estatutos publicados em Diário da República, 2ª série – N.º 164 – 25 de agosto de 2009.

### **Artigo 1º**

#### **Natureza**

O Conselho Consultivo é um órgão de gestão que emite pareceres sobre matérias previstas nos Estatutos e outras que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Direção.

### **Artigo 2º**

#### **Composição e Mandato do Conselho Consultivo**

1 — São membros por inerência do Conselho Consultivo:

a) O Presidente do Conselho de Direção, que preside;

b) O Presidente do Conselho Técnico -científico;

c) O Presidente do Conselho Pedagógico;

d) O Presidente da Associação Académica;

e) O Presidente da Associação dos Antigos Estudantes.

2 — São ainda membros do Conselho Consultivo, por convite:

a) Um representante da Autarquia local;

b) Docentes aposentados que colaborem com a Escola em regime de Voluntariado;

c) Representantes de organizações profissionais, entidades empregadoras e outras de importância relevante para o cumprimento da missão da Escola, de âmbito regional.

3 — Os membros referidos no número anterior, são aprovados pela Entidade Instituidora, sob proposta do Conselho de Direção.

4 — A duração do mandato coincide com a do Conselho de Direção.

### **Artigo 3º**

#### **Competências do Conselho Consultivo**

1 — Compete ao Conselho Consultivo fomentar a cooperação permanente entre a Escola e a comunidade local e regional, designadamente com as autarquias, organizações profissionais, instituições de saúde e de ensino, associações científicas, desportivas, culturais e recreativas, entre outras.

2 — Compete emitir parecer sobre:

a) A criação de novos cursos;

- b) O plano de atividades anual;
- c) O plano de formação contínua;
- d) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

3 — O Conselho Consultivo pode ainda pronunciar -se sobre todas os assuntos que sejam submetidos para apreciação pelo Conselho de Direção.

#### **Artigo 4º**

##### **Funcionamento**

- 1 — Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Direção ou a pedido de, pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 — As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de 15 dias de antecedência e as convocatórias deverão ser acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos e documentos de suporte considerados necessários.
- 3 — As reuniões só serão válidas quando estejam presentes pelo menos dois terços dos seus membros.
- 4 — Os pareceres são emitidos pela maioria dos votos dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente voto de Qualidade.

#### **Artigo 5º**

##### **Atas**

- 1 — De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará a Ordem de Trabalhos, os elementos presentes e ausentes, os assuntos apreciados e pareceres.
- 2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 — As atas serão elaboradas pela secretária do Conselho de Direção que, depois de lidas, aprovadas e assinadas, são arquivadas em pasta própria.

#### **Artigo 6º**

##### **Entrada em Vigor e Revisão**

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Consultivo, podendo ser revisto, sempre que se justifique, por proposta do Presidente do Conselho de Direção ou de um terço dos seus membros, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria de dois terços dos presentes.